



**LEI Nº 857, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011**

*Altera dispositivos da Lei nº 693, de 19/02/2009, e adota outras providências.*

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O item 3.8, art. 19, da Lei nº 693, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguinte alteração:

**Art. 19.** .....

(...)

3.8. SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**3.8.2. Coordenadoria de Promoção Artístico Cultural e do Patrimônio Histórico**

3.8.2.1. Núcleo de Apoio às Manifestações Artístico Culturais

**3.8.3. Coordenadoria do Centro Cultural**

**3.8.4. Coordenadoria de Turismo**

3.8.5. Núcleo de Administração e Finanças

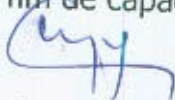
**Art. 2º** O art. 41, da Lei nº 693, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO XII  
DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**

**Art. 41.** A Secretaria da Cultura e Turismo tem como objetivo promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras; incentivar e coordenar as manifestações sócio-culturais, em conformidade com as expectativas da população; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município; promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura; desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais; implementar o Plano Municipal de Cultura, bem como proporcionar a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos; implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo; realizar a elaboração sistemática de pesquisas sobre a oferta e demanda turística e tomar medidas específicas a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo.

Recebido em 28/09/2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

  
Francisco Jamil de Sousa  
Secretário de Titular  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE







**Art. 3º** O Anexo I, da Lei nº 693, de 19 de fevereiro de 2009, no que se refere à estrutura organizacional da Secretaria de Cultura, passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, desta Lei.

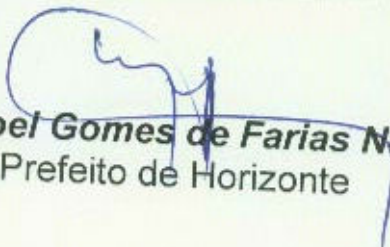
**Art. 4º** O Item 13, do Anexo II, da Lei nº 693, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, desta Lei.

**Art. 5º** Fica criado, em conformidade com as especificações definidas no Anexo III, da Lei nº 693, de 19 de fevereiro de 2009, o cargo de Coordenador de Turismo, Simbologia DAS-1.

**Art. 6º** As despesas decorrentes das alterações orçamentárias de que trata esta Lei serão consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2011

  
**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito de Horizonte

Recebido em 23/09/2011  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
  
Francisco José de Sousa  
Secretário do Titular  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE